



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PARECER n.º 204/2024

**Processo Administrativo n.º 5282/2024.
Pregão Eletrônico. Contratação de
empresa para realização de transporte
externo e interno para a Copa Gramado
Sub 16. Parecer jurídico emitido em
atendimento ao artigo 53, *caput*, da Lei
Nacional n.º 14.133/2021.**

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Esporte e Lazer, por meio das solicitações n.º 1246/2024 e 1249/2024, protocoladas sob o n.º 5282/2024, pretende contratar transporte externo e interno para atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridade relacionadas à Copa Gramado Sub 16, com reserva orçamentária autorizada e utilização de recurso federal, conforme o Convênio n.º 945059/2023, firmado com o Ministério do Esporte, publicado em 28 de dezembro de 2023, conforme cópia juntada aos autos.

Para tanto, juntou os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de Preços;
- d) Indicações do gestor e dos fiscais do contrato, com justificativa para indicação de servidores comissionados;
- e) Minuta de Edital;
- f) Minuta de Contrato;
- g) Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Esporte.

ESTE DOCUMENTO FUI ASSINADO EM: 15/05/2024 11:09 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p664c21c2d3>





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

É o relatório.

II – DA NECESSIDADE DE PARECER

Este parecer é emitido em obediência do artigo 53, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, relacionando-se exclusivamente aos aspectos jurídicos que norteiam o tema apresentado para verificação, visto que não cabe à área jurídica municipal analisar questões técnicas, mercadológicas ou de conveniência e oportunidade.

III – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

III.1 - DOS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

Consoante a Secretaria de Esporte e Lazer, a contratação encontra-se prevista na legislação orçamentária municipal. Integra, ainda, o Plano de Contratação Anual de 2024, exigido pelo artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Capítulo III, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023.

A Copa Gramado de Futebol de Campo Sub-16 integra o Calendário Oficial de Eventos de 2024, estabelecido pela Lei Municipal n.º 4.268/2023.

As contratações públicas buscam atender ao interesse público com a melhor qualidade, o menor custo e menos impacto ambiental.

Para concretizá-las, o artigo 18, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece procedimentos a serem adotados na fase de planejamento do processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

No presente caso, a requerente apresenta Estudo Técnico Preliminar elaborado por uma servidora e pelo Secretário Municipal, cuja avaliação cabe, em razão da especialidade que contém, à própria área de origem, competindo à esfera jurídica apenas consignar que, aparentemente, observa as recomendações contidas no parágrafo 1º do artigo 18, antes referido, à exceção da análise prevista no inciso X, o que será detalhado adiante.

Acosta Termo de Referência conforme os requisitos legais, constando que o objeto tem natureza comum e estabelecendo as condições de execução, pagamento, condições para recebimento, etc.

Acerca da pesquisa de preços, a Secretaria tentou efetuar consulta junto ao Banco de Preços, sem obter resultado correspondente, providenciando, então, 3 orçamentos junto a eventuais fornecedoras, o que atende ao disposto no artigo 23, da Lei de Licitações.

Para alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, está indicada a modalidade de licitação Pregão, com julgamento na forma menor preço por item, o que está de acordo com o artigo 34, da Lei n.º 14.133/21.

O Termo de Referência também aponta critérios de qualificação técnico-operacional a serem observados, os quais se mostram pertinentes ao objeto, qual seja, a realização de transporte escolar.

Quanto ao desenvolvimento sustentável, não houve estudo por parte da Secretaria de Esporte e Lazer, o que é aconselhável que ocorra nas suas próximas aquisições e contratações, de modo a cumprir-se o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, previsto no artigo 5º, da Nova Lei





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Licitatória.

Segundo a doutrina:

"As licitações sustentáveis são certames que exigem das futuras contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado" (BITTENCOURT, Sidney. **Nova Lei de Licitações – Passo a Passo**. 2021, p. 119)

Acerca da análise de riscos, indicada no artigo 18, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021, ressalvada alhures, embora obrigatória somente em contratações de grande vulto (artigo 22, parágrafo 3º), o que não é o caso, seria prudente realizá-la. Entretanto, tampouco foi objeto de estudo por parte da requisitante, ficando sob sua responsabilidade eventual discussão acerca do tema se algo, diferente do que as cláusulas editalícias e contratuais de praxe preveem, ocorrer.

Consoante a doutrina:

"Como registramos em livro, o gerenciamento de risco é atividade que intenta gerenciar e controlar algo (um serviço, uma organização etc.) em relação a potenciais ameaças, minimizando os efeitos dos possíveis danos." (*Op. cit.*, p. 235)

A requerente informa, por fim, a dotação orçamentária.

III.2 - DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO

As minutas de edital e contrato juntadas contêm as cláusulas obrigatórias e estabelecidas pelo artigo 92, da Lei n.º 14.133/2021, além de observarem o Decreto Municipal n.º 1.239/2023 e a Ordem Municipal de Serviço n.º 01/2024, motivo pelo qual não há maiores considerações a fazer.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

IV – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como o Município alterou a redação original do artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023, através do Decreto n.º 1.640/2024, passando a exigir que apenas o Agente de Contratação seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município, as indicações datadas de 27 de fevereiro de 2024, para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, contém ocupantes de cargos comissionados, o que, em tese, preenche o requisito da palavra “preferencialmente”, agora integrante do inciso II do aludido artigo 8º.

Em comentários ao artigo 7º, da Nova Lei de Licitações, encontra-se:

“Este artigo trata do **novo perfil das pessoas integrantes da equipe de apoio ou dos membros das comissões de contratação**, cuja finalidade é demonstrar que a matéria deve ser encarada como ‘de Estado’, e não do governo de plantão.” (ALMEIDA, Bruno Verzani L. de, e outros. **Nova Lei de Licitações**. 2ª ed., p. 104)

“O legislador procurou *profissionalizar as funções desempenhadas no âmbito das licitações e contratos administrativos*. Para tanto, acreditou que autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, ao designar servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, conseguiria uma maior imparcialidade, bem como evitar fraudes neste tema. Afinal, tais agentes estariam sujeitos aos princípios dispostos no art. 37 “caput” da CF/88, bem como, no mais das vezes, gozariam de estabilidade. Em assim sendo, evitar-se-ia, com isto, privilégios indevidos, por exemplo.” (HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021**. 2021. p. 64)

O posicionamento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 utiliza a expressão “preferencialmente” no sentido de obrigatoriedade, regra. Logo, quando as indicações não obedecerem a tal comando, a autoridade administrativa deve justificar a designação de servidores temporários ou comissionados.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Em sendo dado andamento ao intento licitatório, deverá ser divulgado e mantido inteiro teor do edital e de seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Municipal, nos termos do artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/21, combinado com a Lei Municipal n.º 3.953/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 595/2021. Facultativamente, poderão ser divulgados e mantidos no sítio eletrônico oficial do Município de Gramado, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 54.

Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, também deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei de Licitações e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

A decisão final, evidentemente, compete ao Exmo. Sr. Prefeito.

Gramado, 15 de maio de 2024.



**Assinado eletronicamente
por:**
ERIANE MORAES FOGAÇA
ADVOGADO
15/05/2024 11:09:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**Advogada Pública Municipal
OAB/RS n.º 51.849**



**Assinado eletronicamente
por:**
CAIENE PEREIRA RODRIGUES
PROCURADOR ADJUNTO -
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
16/05/2024 09:19:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

**Procuradora-Adjunta do Município
OAB/RS n.º 117.623**

Homologa-se o Parecer exarado pela



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Procuradoria-Geral do Município de Gramado, aos efeitos de **AUTORIZAR**, ante a documentação acostada pela Secretaria de Esporte e Lazer, assim como as minutas de edital e contrato elaboradas pela Área de Compras e Licitações, o pedido de abertura de licitação para contratação de empresa para realização de transporte do pessoal relacionado à Copa Gramado de Futebol Sub 16, desde que haja disponibilidade financeira e previsão orçamentária, ficando sob sua responsabilidade eventuais discussões acerca dos estudos efetuados para amparar o certame e os demais atos dele decorrentes.

Procedam-se os trâmites legais.

Gramado, 15 de maio de 2024.

NESTOR

TISSOT:211

18825004

Prefeito de Gramado

Assinado de forma
digital por NESTOR
TISSOT:21118825004
Dados: 2024.05.17
11:04:47 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://e-calenda.net/p6644c221c2d13>.

